

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VIGÉSIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 24 de agosto de 2011 para realização da Correição Extraordinária da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, conforme Edital nº 126/2011, situada à Av. Praia de Belas, 1432, nesta Capital. Foram cientificados da realização da Correição o Exmo. Juiz Substituto então na titularidade da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, Andréa Maria Etchegaray e Marcos Augusto Kehrvald, Assistentes Administrativos.

CORPO FUNCIONAL.

A equipe correcional foi recebida pela Exma. Juíza do Trabalho Titular Lucia Ehrenbrink, pelo Juiz do Trabalho Substituto Rodrigo de Almeida Tonon, e pela Assistente de Diretor de Secretaria Natacha Klaic de Oliveira (Técnica Judiciária). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, o Diretor de Secretaria Cícero Antonio Frued Fiad (Técnico Judiciário), os Analistas Judiciários Elisângela Tyczkowski de Paula, Márcio Borges Cardozo, Melina Seolino Ferrary (Secretária Especializada de Vara), Roberta Reck (Executante) e Vera Regina da Silva Martins (Secretária Especializada de Juiz Substituto), bem como os Técnicos Judiciários Jeferson Kunst, Juidson de Oliveira Campos (Agente Administrativo), Liegi Matzenbacher Gutterres (Assistente de Execução), Luciana Soares Perez (Secretária de Audiência), Maurício de Mello, Sally Caroline Pereira Abe e Vania Damin (Secretária de Audiência).



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **30 de setembro de 2010 a 24 de agosto de 2011.**

ROTINAS.

Segundo informação da Assistente do Diretor de Secretaria da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia 09 de agosto de 2011, e a certificação dos prazos nos processos do dia 08 de agosto de 2011. O prazo para cumprimento dos despachos é de, no máximo, 10 (dez) dias. A confecção dos mandados de citação é procedida em mais ou menos quinze (15) dias. Sempre é feita a liberação dos depósitos recursais no momento da liquidação do cálculo. A remessa de processos ao Tribunal é realizada quinzenalmente, sendo o arquivamento de processos procedido de forma mensal. Também o controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são feitos mensalmente. Informa a Assistente de Diretor de Secretaria que normalmente é incluído um processo na fase de execução por pauta, para tentativa de conciliação, o que ocorre tanto na pauta da Juíza Titular quanto na do Juiz Substituto (J2). Duas vezes ao mês são expedidas notificações ao INSS. São muito utilizados todos os convênios. Por último, refere a Assistente do Diretor de Secretaria que a lotação da unidade está completa, e que o número de servidores de que dispõe é suficiente para o bom andamento dos trabalhos caso estejam todos eles em atividade. Solicita, porém, seja destinado um estagiário para aquela unidade.

ENCAMINHE-SE a solicitação à Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal para análise.

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

1. REGISTROS DE AUDIÊNCIA.

A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *inFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, que foram analisados a partir de 30.09.2010 (considerando o período da inspeção anterior), em relação aos quais foram



observadas, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 03.11.2010, 19.01.2011 e 29.04.2011), ausência de registro do horário real em que iniciada a audiência (dia 23.05.2011, 10h20min) e a marcação de audiências no mesmo horário (dias 27.10.2010, 14h, e 11.01.2011, 08h20min).

De outro lado, de acordo com Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema inFOR (período de 06.06.2011 a 08.07.2011), confirmado pela Assistente de Diretor de Secretaria, observa-se que a Unidade realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, em ambos os turnos, sendo que, normalmente, o J1 realiza sessões pela manhã e o J2 no turno da tarde (8 sessões por semana). Em cada sessão são pautadas, em média, 5 (cinco) audiências iniciais do rito ordinário e 3 (três) prosseguimentos de audiência, bem como 1 (um) processo do rito sumaríssimo. No período analisado verifica-se, ainda, a realização de sessões em algumas sextasfeiras, bem como eventual inclusão em pauta de algum processo de execução. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pela Assistente de Diretor de Secretaria, a situação da pauta era a seguinte: em relação ao J1, a pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo marcada para 04.10.2011, implicando intervalo de 41 (quarenta e um) dias contados da data do ajuizamento da demanda. O prosseguimento das audiências dos processos do rito ordinário estava sendo marcado para 15.03.2012. Neste contexto, o intervalo médio entre a audiência inicial e o seu prosseguimento era de aproximadamente 204 (duzentos e quatro) dias. Com relação ao rito sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada entre os dias 22.09.2011 e 26.09.2011, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de 33 (trinta e três) dias, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT. Já em relação ao J2, a pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo marcada para 06.09.2011, implicando intervalo médio de 13 (treze) dias contados da data do ajuizamento da demanda. O prosseguimento das audiências dos processos do rito ordinário estava sendo marcado para



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

08.05.2012. Neste contexto, o intervalo médio entre a audiência inaugural e o seu prosseguimento era de aproximadamente **258** (duzentos e cinquenta e oito) dias. Com relação ao rito sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada para **12.09.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **19** (dezenove) dias, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria seja observado, para fins de lançamento no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, evitando, também, a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

2. REGISTROS DE CARGA A ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR referentes ao período de 30.09.2010 a 23.08.2011, verificou-se a existência de 05 (cinco) processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no processo nº 0107100-94.2009.5.04.0023 (carga ao advogado em 23.02.2011 e prazo vencido desde 15.03.2011) foi exarado despacho em 24.05.2011, publicado em 25.05.2011, determinando a intimação das partes para providenciarem a juntada das cópias dos autos que possuam em seu poder, com prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a restauração do processo, assim como providenciar a juntada de No processo nº 0035700-93.2004.5.04.0023 (carga ao advogado em 15.03.2011 e prazo vencido desde 21.03.2011) em 06.07.2011 foi expedida notificação ao procurador, determinando a devolução do processo no prazo de dois dias. Na mesma data, consta publicação do seguinte despacho: "Vistos, etc. Junte-se oportunamente este suplemento. Notifique-se o procurador do(a) autor para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$ 350,00, conforme artigo 17, inciso IV, do CPC, em favor da parte contrária, sem prejuízo das sanções do artigo 196 do CPC, que também serão aplicadas. Em 05/07/2011. LUCIA EHRENBRINK Juíza do Trabalho". Em 08.08.2011 foi publicado despacho vedando a carga



ao procurador, nos termos do art. 196 do CPC e determinando a expedição de ofício à OAB, para os fins previstos no art. 196, § único, do CPC, inclusive para que fosse informado ao Juízo sobre o andamento do procedimento disciplinar, sendo o ofício expedido em 10.08.2011. Em 08.08.2011 foi expedido mandado de busca e apreensão, remetido à Central de Mandados em 12.08.2011, distribuído ao Oficial de Justiça em 18.08.2011. Em relação ao processo nº 0078000-07.2003.5.04.0023 (carga ao advogado 07.06.2011 e prazo vencido desde 16.06.2011), em 17.06.2011 o prazo foi dilatado até 18.08.2011, conforme requerido em petição protocolada em 13.06.2011, permanecendo no sistema inFOR, no entanto, o prazo originalmente concedido. No processo nº 0039200-31.2008.5.04.0023 (carga ao advogado em 14.06.2011 e prazo vencido em 20.06.2011) em 20.06.2011 o prazo foi dilatado até 20.08.2011, conforme requerido em petição protocolada em 15.06.2011, permanecendo o prazo originalmente concedido no sistema inFOR. No processo nº 0069100-64.2005.5.04.0023 (carga à advogada em 11.07.2011 e prazo vencido desde 20.07.2011) foi expedida notificação à procuradora em 12.08.2011 para devolver os autos, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$ 350,00, conforme artigo 17, inciso IV, do CPC, em favor da parte contrária, sem prejuízo das sanções do artigo 196 do CPC.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que reduza o lapso de tempo para a cobrança dos autos em carga com advogados com prazo de devolução excedido, bem como mantenha atualizados os andamentos no sistema *inFOR*.

3. REGISTROS DE CARGA A PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado — *inFOR*, referentes ao período de 30.09.2010 a 23.08.2011, verificou-se a existência de **02 (dois) processos** com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no de **nº 0001135-93.2010.5.04.0023** (carga em 27.05.2011 e prazo vencido em 13.07.2011), em 19.08.2011 o prazo do perito foi prorrogado para 29.08.2011, sem alteração no inFOR. No **processo nº 0027300-51.2008.5.04.0023** (carga em 01.07.2011 e prazo vencido em



13.07.2011), em 22.08.2011 o perito protocolou petição requerendo dilação de prazo, a qual está pendente de exame.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que mantenha atualizados os andamentos no sistema *inFOR*.

4. REGISTROS DE CARGA DE MANDADOS.

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – inFOR referente aos mandados em carga com os executantes de mandados no período de 30.09.2010 a 23.08.2011, foram encontrados **05 (cinco) mandados** com prazo de cumprimento excedido, que são os seguintes: Carga OJ nº 023-00221/11, com prazo de cumprimento até 19.04.2011 (Processo nº 0000255-67.2011.5.04.0023 - Carta Precatória Inquiritória). Trata-se de Carta Precatória Inquiritória devolvida à origem em 26.05.2011, sem que tenha sido registrado o cumprimento do mandado. Carga OJ nº 023-00333/11, com 16.05.2011 prazo cumprimento até (Processo 0068100-92.2006.5.04.0023). Proferido despacho em 24.06.2011 solicitando a devolução do mandado, o que foi reiterado em 19.08.2011, nos seguintes termos: "Vistos, etc. Considerando que até a presente data não houve devolução do mandado 023-00333/11, muito embora tenha-se efetuado dois pedidos de devolução, oficie-se à Direção do Foro solicitando que interceda pelo cumprimento do mandado e para que sejam adotadas as medidas cabíveis." Carga OJ nº 023-00365/11, com prazo de cumprimento até 16.05.2011 (Processo nº 0000385-57.2011.5.04.0023). Proferido despacho em 16.08.2011 solicitando o cumprimento e a devolução do mandado. Carga OJ nº 023-00426/11, com prazo de cumprimento até 13.06.2011 (Processo nº 0000511-44.2010.5.04.0023), e Carga OJ nº 023-00459/11, com prazo de cumprimento até 04.07.2011 (Processo nº 0098700-91.2009.5.04.0023), em relação às quais não houve cobrança até o presente momento. Ainda, das informações contidas no inFOR, verifica-se que no mês de julho de 2011 foram distribuídos 119 (cento e dezenove) novos mandados aos Executantes e por eles devolvidos 90 (noventa) mandados.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie a cobrança imediata dos mandados com prazo de cumprimento excedido,



reduzindo, ainda, o lapso de tempo para realização das referidas cobranças. Regularize, também, no sistema *inFOR*, a situação referente à Carga OJ 023-00221/11, que permanece como pendente de cumprimento mesmo após a devolução da Carta Precatória Inquiritória à origem.

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida na data de 23.08.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, verificaram-se as seguintes pendências: Juíza Eliane Covolo Melgarejo, 01 (um) processo de Cognição - Rito Ordinário (0033000-08.2008.5.04.0023), concluso em 13.07.2011. Juíza Daniela Floss, um total de 02 (dois) processos de Embargos Declaratórios (0049300-11.2009.5.04.0023 e 0134300-13.2008.5.04.0023), conclusos em junho de 2011. Juiz Gustavo Jaques, um total de 21 (vinte e um) processos, sendo 19 (dezenove) de Cognição - Rito Ordinário, conclusos em agosto de 2011, 01 (um) de Cognição - Rito Sumaríssimo (0000340-53.2011.5.04.0023), concluso em 09.08.2011, e 01 (um) Embargos Declaratórios (0000615-02.2011.5.04.0023), concluso em 15.08.2011. Juíza Lucia Ehrenbrink, um total de 67 (sessenta e sete) processos, sendo 61 (sessenta e um) de Cognição - Rito Ordinário, conclusos entre abril e agosto de 2011, 01 (um) de Cognição - Rito Sumaríssimo (0000807-32.2011.5.04.0023), concluso em 23.08.2011, 03 (três) de Execução - Rito (0092100-25.2007.5.04.0023, 0087500-63.2004.5.04.0023 0118100-91.2009.5.04.0023), conclusos em agosto de 2011 e 02 (dois) 0000707-Embargos Declaratórios (0000229-06.2010.5.04.0023 14.2010.5.04.0023), conclusos em agosto de 2011. Juíza Luciana Bohm Stahnke, um total de 42 (quarenta e dois) processos, sendo 35 (trinta e cinco) de Cognição - Rito Ordinário, conclusos entre março e agosto de 01 (um) de Cognição _ Rito Sumaríssimo 32.2011.5.04.0023), concluso em 12.07.2011, e 06 (seis) de Execução - Rito Ordinário, todos conclusos entre março e abril de 2011. Juíza Adriana Seelig Gonçalves, um total de 06 (seis) processos, sendo 01 (um)



processo de Cognição - Rito Ordinário (0001139-33.2010.5.04.0023), concluso em 27.06.2011, e 05 (cinco) Embargos Declaratórios, conclusos em julho de 2011. Juiz Rodrigo de Almeida Tonon, um total de 04 (quatro) processos, sendo 03 (três) de Cognição - Rito Ordinário (0001233-0000372-58.2011.5.04.0023 78.2010.5.04.0023, 0001209-50.2010.5.04.0023), conclusos em agosto de 2011, e 01 (um) de Cognição -Rito Sumaríssimo (0000418-47.2011.5.04.0023), concluso em 22.08.2011. Juíza Flávia Cristina Padilha Vilande, 01 (um) processo de Cognição -Rito Ordinário (0130600-29.2008.5.04.0023), concluso em 10.05.2011. Juiz Volnei de Oliveira Mayer, um total de 04 (quatro) processos, sendo 02 (dois) de Cognição - Rito Ordinário (0000047-20.2010.5.04.0023 e 0057100-90.2009.5.04.0023), conclusos em agosto de 2011, 01 (um) de Execução -Rito Ordinário (0091300-02.2004.5.04.0023), concluso em 04.02.2011, e 01 (um) Embargos Declaratórios (0134000-27.2003.5.04.0023), concluso em 17.08.2011.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de julho de 2011 a Unidade inspecionada possuía **784** processos pendentes de cognição, **436** processos pendentes de liquidação, e **962** execuções em tramitação. Foram examinados **14 (quatorze) processos** selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 00698.23/94

Os autos do processo estão em mau estado de conservação. O processo ingressou junto à 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, sendo remetido à 23ª Vara do Trabalho em 05.04.1994. Foi proferida sentença em 15.05.1995 (fls. 68/73), e remetidos os autos ao Tribunal em 30.06.1995, retornando em 18.04.2002. A petição das fls. 172 e seguintes deveria constar de autos provisórios, vez que ingressou em 07.05.2002, quando os autos estavam em carga, sendo devolvidos em 24.05.2002. Os autos suplementares das fls. 177 e seguintes não foram numerados na parte inferior direita, o mesmo ocorrendo com aqueles das fls. 265 e seguintes. Constou rasura na data do



VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

termo de juntada da fl. 176-verso, sem certidão a respeito. A determinação constante do despacho datado de 12.07.2002, de vista às partes dos cálculos do perito (fl. 179), somente foi cumprida pela notificação de 29.07.2002. Da carga dos autos da fl. 262 não constou identificação do servidor, o mesmo ocorrendo à fl. 268. O verso da fl. 273 está em branco, sem carimbo ou certidão. Os cálculos foram homologados em 19.02.2003, sendo a certidão de atualização lançada em 05.03.2003 (fl. 284). Constou rasura na data de devolução dos autos à fl. 314, sem certidão a respeito. Da devolução de carga do processo à fl. 324 não constou a data e nem a assinatura e identificação do servidor. Foi expedido precatório do valor incontroverso em 20.10.2003. A executada interpôs agravo de petição em 05.06.2003, tendo o exequente contraminutado em 25.06.2003. Os autos ainda não foram remetidos ao Tribunal para julgamento do agravo de petição interposto.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que tome as providências necessárias para a imediata remessa do processo ao Tribunal, para julgamento do agravo de petição interposto pela executada.

Processo nº 0000400-26.2011.5.04.0023

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, ajuizado em 12.04.2011, cuja audiência inaugural ocorreu em 09.05.2011, oportunidade na qual as partes realizaram acordo, nos seguintes termos: a reclamada pagará R\$ 1.000,00 (um mil reais), mais R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários de Assistência Judiciária, em 03 (três) parcelas, vencíveis em 06.06.2011, 06.07.2011 e 05.08.2011, diretamente na conta corrente do procurador do autor.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que certifique nos autos não ter havido denúncia por parte do reclamante acerca de eventual descumprimento do acordo, encaminhando o processo para arquivamento.

Processo nº 00984-2006-023-04-00-4

Os autos do processo estão em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa. O verso da fl. 202 está em branco, sem carimbo ou certidão, a qual provavelmente tenha sido lançada em documento



da parte que lhe foi devolvido; o mesmo ocorreu com a fl. 21-verso. devolução de carga de processo da fl. 245 não constou identificação do servidor que o recebeu, o mesmo se verificando às fls. 271 e 256. Os documentos anexados à fl. 268 não estão numerados e rubricados. Foi lançada certidão no verso da fl. 268 que contém documentos da parte. O verso da fl. 270 está em branco, sem carimbo ou certidão. Foi determinado na ata de audiência de 08.03.2007 (fls. 274/277) o apensamento do presente feito ao processo de nº 1170/2006, para julgamento único. Na mesma data, à fl. 277-verso, foi certificado o apensamento ao presente feito do processo de nº 1170/2006, de forma equivocada, portanto. No verso da fl. 279 foi certificado, em 21.03.2007 - data rasurada sem certidão - terem sido apensados os autos do presente feito àqueles do processo nº 1170/2006. Logo a seguir, na mesma folha e na mesma data, outra certidão foi lançada dizendo terem sido desapensados os presentes autos e incluídos em pauta. Em 26.03.2007 (ata da fl. 280) foi adiada a audiência para 30.05.2007, às 16 horas, para publicação de sentença via internet. Em 30.05.2007, às 16 horas, foi proferida sentença às fls. 281/287, sendo a ata juntada sem o respectivo termo ou referência nela própria neste sentido. O mesmo ocorreu em relação à decisão de embargos de declaração das fls. 294/295. Do termo de juntada da fl. 287-verso, de 06.06.2007, não constou referência ao dia da semana, o mesmo ocorrendo à fl. 290-verso. Expedida intimação ao INSS para ciência da sentença em 06.08.2007 (fl. 300), somente em 17.10.2007 foi certificado o decurso do prazo sem que este recorresse da decisão (fl. 301). Expedida notificação à reclamada em 04.03.2008, para publicação no Diário Oficial do Estado – Diário de Justiça de 07.03.2008 (fl. 312), para que esta apresentasse os documentos solicitados pelo perito, no prazo de dez dias, somente em 30.04.2008 foi certificado não ter a ré apresentado os referidos documentos. Na certidão da fl. 351 não constou referência ao fato de o anverso da fl. 337 também estar em branco, sem carimbo ou certidão. Julgada líquida a sentença em 22.09.2008 (fl. 363). Na mesma data foi determinada a inclusão do processo em pauta para tentativa de conciliação. Incluído na pauta de 22.10.2008, às 15h20min, conforme certidão da fl. 363-



PODER JUDICIARIO DA UNIAO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

verso. Na audiência de 22.10.2008 (ata da fl. 381) as partes acordaram o feito nos seguintes termos: a reclamada pagará R\$ 17.853,00, valor convertido para salários mínimos – que na data correspondia a um total de 43 salários mínimos. Nos primeiros doze meses a reclamada pagará o valor mensal de um salário; a partir da décima terceira parcela pagará, por seis meses, o valor de um e meio (1,5) salário mínimo ao mês, e a partir da décima nona parcela, o valor de dois (02) salários mínimos, com pagamento da primeira parcela em 05.11.2008 e as demais sempre no dia 05 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente. Em 05.06.2009 (fl. 382-verso) foi certificado o aguardo do cumprimento do acordo, sendo este o último andamento processual.

Processo nº 01070-2006-023-04-00-0

Os autos do processo estão em mau estado de conservação. Da devolução de carga de processo da fl. 30 não constou identificação do servidor que o recebeu. Os autos suplementares das fls. 31 e seguintes não foram numerados na parte inferior direita da folha. A intimação da fl. 33 não foi assinada pelo Diretor de Secretaria. Na ata de 15.03.2007 (fl. 42), a audiência foi adiada para 30.04.2007, às 16 horas, para publicação de sentença via internet. No dia 30.04.2007, às 16 horas, foi publicada a sentença das fls. 43/49. Referida ata foi juntada aos autos sem o respectivo termo ou referência nela própria neste sentido. O mesmo ocorreu em relação à decisão de embargos de declaração das fls. 52/53, publicada em 30.05.2007. As partes foram notificadas da decisão de embargos de declaração em 05.06.2007, sendo a certidão de trânsito em julgado lançada em 10.07.2007. Expedida intimação ao INSS para ciência da sentença em 16.07.2007 (fl. 57), somente em 22.10.2007 (fl. 58) foi certificado o decurso do prazo sem que a Procuradoria Geral Federal recorresse da decisão. Expedidas intimações às partes em 23.10.2007, para publicação no Diário Oficial do Estado – Diário da Justiça de 26.10.2007, para falar, em cinco dias, se pretendem apresentar cálculo de liquidação (fls. 59/60), somente em 29.11.2007 foi certificado o decurso do prazo sem manifestação das partes (fl. 61). Julgada líquida a sentença em 23.06.2008 (fl. 74), na mesma data foi determinada a citação.



Em 12.08.2008 foi lançada a conta pela Secretaria (fls. 75/76), e em 15.08.2008 expedido mandado de citação (fl. 77). Certificado somente em 28.10.2008 (fl. 78) ter decorrido o prazo sem que a ré, citada em 18.08.2008, efetuasse o pagamento ou garantisse a execução. Efetuadas três tentativas de bloqueio de créditos pelo BacenJud sem êxito, conforme certidão de 10.11.2008 (fl. 90). O termo de juntada da fl. 92-verso, de 03.12.2008, não fez referência aos documentos anexados com a petição. Também o termo da fl. 119-verso, de 20.05.2009, não fez referência à procuração anexada com a petição. Efetivada penhora em 09.03.2009 (fl. 113). Juntada manifestação do exequente em 22.06.2008 (fl. 122-verso), somente em 06.07.2009 foi feita conclusão ao Juízo (fl. 124). O verso da fl. 146 está em branco, sem carimbo ou certidão. O ofício protocolado em 08.06.2010 (fl. 148) foi juntado em 23.06.2010, com conclusão ao Juízo em 06.07.2010 (fl.153). Em 13.05.2011 (fl. 163) foi certificado o decurso do prazo sem que o segundo reclamado embargasse a penhora de remanescentes efetuada no processo de nº 0108000-45.2006.5.04.0003, cujo andamento obtido via internet foi juntado aos autos na mesma oportunidade. Certificado, ainda, o aguardo de novas movimentações no referido processo, sendo este o último andamento processual no feito.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que solicite informações acerca do andamento da execução nos autos do processo acima referido. Processo nº 00424-2005-023-04-00-9

A certidão da fl. 39-verso, de 30.05.2005, não fez referência ao dia da semana. A certidão da fl. 110 está equivocada, porquanto lançada antes da renumeração a carmim das folhas, e sendo assim, não considerou o correto número destas. Em 19.08.2005 (fls. 114/121) foi proferida sentença. Somente em 30.08.2005 foram expedidas notificações às partes para publicação no Diário Oficial do Estado — Diário da Justiça de 02.09.2005 (fls. 122/123). O despacho de 16.09.2005 (fl. 137) somente foi cumprido em 11.10.2005, quando expedidas notificações às partes, para publicação no Diário Oficial do Estado — Diário da Justiça de 17.10.2005 (fls. 144/145). Os autos sobem a este Tribunal para julgamento dos recursos em 02.12.2005 (fl.



163), com retorno à Vara em 22.08.2006 (fl. 193-verso). À fl. 197 constou certidão datada de 09.10.2006, atestando ter decorrido o prazo sem manifestação das partes sobre a baixa dos autos. No verso da mesma fl. 197 foram lançadas certidões datadas de 24.08.2007 atestando que o Agravo de Instrumento retornou do TST, e que os autores ingressaram com Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário remetido ao STF. Em 24.08.2007 (fl. 198) foi determinado o apensamento dos autos do Agravo de Instrumento ao presente feito, e após, o aguardo do julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário junto ao STF. Em relação à determinação constante do despacho da fl. 201, de 12.11.2007, não houve qualquer certidão dando conta da data de seu cumprimento, isto é, da remessa dos autos ao TRT. Considerando que a solicitação deste Tribunal era de envio apenas dos autos do Agravo de Instrumento apensados ao presente feito, conforme determinado pelo TST, foram eles desapensados, e devolvidos os autos principais à Vara em 04.12.2007, conforme se depreende da "anotação" lançada à fl. 206-verso. Somente em 10.12.2007 foi feita conclusão ao Juízo, que determinou o aguardo do julgamento do Agravo junto ao STF (fl. 207). Em 31.01.2008 foi certificado o retorno do Agravo de Instrumento do STF, o qual foi provido (fl. 207-verso). Na mesma data foi determinado o apensamento e o aguardo do julgamento do Recurso Especial, conforme fl. 137 do referido Agravo (fl. 208). Em 07.02.2008 foi apensado aos autos o Agravo de Instrumento de nº 678849-2/40, conforme certidão da fl. 209, sendo este o último andamento processual.

Processo nº 00848.023/94-3

Os autos foram recebidos na 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, via redistribuição, em 02.03.1994 (fl. 175-carmim). O termo de juntada do verso da fl. 182-carmim referiu somente petição, quando juntado, ainda, o substabelecimento da fl. 184-carmim. Há rasura na numeração da fl. 196. O volume I deveria ter sido encerrado na fl. 215-carmim, após a juntada do recurso ordinário da reclamada (fls. 199/214-carmim). Ausente identificação do servidor que firmou certidão no verso das fls. 217-carmim, 225, 350, 355 e outras mais. Ausente assinatura do servidor responsável pela certidão nas fls.



355-verso, 363-verso, 371-verso e 382-verso. Ausente data na certidão da fl. 382-verso. A certidão da fl. 230 contém rasura e abreviações. O processo foi remetido ao TRT em 31.03.1995 e devolvido à Vara em 25.11.1996. Foi novamente remetido ao TRT para julgamento do Agravo de Petição em 04.11.1997 e devolvido em 12.05.1998. O verso da fl. 411 está em branco, sem carimbo ou certidão. Da carga do processo da fl. 412 não constou identificação do servidor responsável. O Precatório foi expedido em 03.06.1998 e ainda pende de pagamento.

Processo nº 0001700-62.2007.5.04.0023

Examinados os autos provisórios, considerando que os autos principais estão conclusos com a Juíza Luciana Bohm Stahnke desde 01.04.2011 para decisão de embargos à execução. Ausente carimbo "em branco", ou registro equivalente, no verso da fl. 02.

Processo nº 0000378-65.2011.5.04.0023

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo ajuizado em 07.04.2011, cuja audiência inicial ocorreu em 09.06.2011. A numeração está incorreta a partir da fl. 24. Ausente carimbo "em branco", ou certidão equivalente, no verso das fls. 44 e 86. A sentença foi publicada em 28.07.2011 (fls. 88/93). Apresentada petição com acordo em 08.08.2011 (fl. 95). Em 12.08.2011 o Juiz determinou que as partes apresentassem discriminação das parcelas que compõem o acordo, em 5 dias (fl. 97). As partes foram intimadas em 18.08.2011. O processo aguarda manifestação das partes.

Processo nº 01355-2003-023-04-00-9

Os autos estão em mau estado de conservação e com anotações impróprias nas capas dos volumes. Ausente carimbo "em branco", ou certidão equivalente, no verso das fls. 24, 27/36 (talvez a certidão tenha sido lançada em documento que foi devolvido à parte), 360 e 382. O termo de juntada da petição da fl. 326 deve ter sido realizado em documento que foi posteriormente devolvido à parte, o mesmo ocorrendo em relação à petição da fl. 338. Houve rasura na data da certidão da fl. 352-verso. Ausente numeração das folhas dos autos provisórios no canto inferior direito (fls. 355/57 e 394/95). O termo de juntada do verso da fl. 354 referiu unicamente



"petição", quando houve juntada, ainda, de procuração (fl. 356) e certidão de óbito (fl. 357). Ausente identificação do servidor que firmou a devolução da carga da fl. 365. O termo de juntada do verso da fl. 376 referiu unicamente "petição", quando juntada, ainda, certidão de nascimento da fl. 378. Realizado acordo no valor de R\$ 6.900,00 (ata da fl. 381), sendo R\$ 3.450,00 mediante depósito na conta corrente do procurador do autor e mais 4 parcelas, estas totalizando R\$ 3.450,00, depositadas em Juízo, retidas à disposição deste até que a herdeira menor complete a maioridade ou haja razão justificada (menor nascida em 1995 - fl. 378). A ata da fl. 381 indica a devolução à reclamada, inclusive, da fl. 326, quando esta permanece nos autos. O termo de juntada do verso da fl. 398 referiu somente "petição", quando juntados, ainda, os documentos das fls. 400/403.

Processo nº 01305-2008-023-04-00-6

Houve rasura na numeração das fls. 80, 368 e 396/98. A certidão da fl. 286 apontou como estando "em branco" o verso da fl. 269 quando este contém registros. O termo de juntada do verso da fl. 349 não discriminou adequadamente os embargos de declaração juntados (fls. 350/51 da 4ª reclamada e fls. 353/54 da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas). O termo de juntada do verso da fl. 362 não discriminou adequadamente os recursos ordinários juntados (fls. 363/81 da 1ª, 2ª e 3ª reclamadas e fls. 384/92 da 4ª reclamada). Ausentes numeração e rubrica no próprio documento reduzido juntado nas fls. 382/83 e 394. Ausente carimbo "em branco", ou registro equivalente, no verso da fl. 398. Da carga do processo da fl. 398 não constou identificação do servidor. Ausente numeração das folhas dos autos provisórios no canto inferior direito (fl. 402/25). O termo de juntada do verso da fl. 401 não fez referência ao substabelecimento da fl. 424. O processo foi remetido ao TRT em 06.08.2009 e devolvido em 09.07.2010. O processo encontra-se aguardando julgamento do recurso de revista interposto pela 1ª, 2ª e 3ª reclamadas e do agravo de instrumento interposto pelo autor (despacho da fl. 505, de 09.08.2010).

Processo nº 0001380-07.2010.5.04.0023



As partes realizaram acordo na audiência inicial, estabelecendo o pagamento, pela reclamada, de R\$4.200,00 em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira de R\$500,00 em 25.04.2011, e as demais de R\$370,00, com início em 25.05.2011, mediante depósito na conta do procurador do reclamante. O processo encontra-se aguardando o cumprimento integral do ajuste.

Processo nº 00474-2004-023-04-00-5

O presente feito já foi examinado quando da correição anterior, em 29.09.2010, não havendo outros andamentos processuais posteriores, na medida em que aguarda o julgamento do Agravo de Petição em Embargos de Terceiro neste Tribunal.

Processo nº 41835.023/94-0

O quarto volume dos autos está em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa. Constam certidões sem assinatura do servidor ou sem identificação do servidor e do respectivo cargo, exemplificativamente, às fls. 165-verso, 169-verso, 176-verso, 198-verso, 201-verso, 208-verso e 254. A certidão da fl. 257-verso não referiu que a fl. 74 foi renumerada a carmim, dela não constando também assinatura e identificação do servidor que a lavrou. O termo de juntada da fl. 454-verso está sem data, identificação e assinatura do servidor. Foram lançados carimbo "em branco" e termo de juntada no verso da fl. 567. Foi expedido Precatório dos valores incontroversos em 04.08.1998 (fl. 581). Da certidão da fl. 797-verso constam abreviaturas. Foi expedido Precatório para cobrança do restante da dívida em 06.11.2001 (fl. 894). O processo aguarda pagamento dos Precatórios.

Processo nº 0000067-11.2010.5.04.0023

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo ajuízado em 25.01.2010, cuja audiência inicial ocorreu em 17.02.2010, quando as partes firmaram acordo (fl. 142), cabendo à reclamada o pagamento de R\$3.600,00 em 72 (setenta e duas) parcelas de R\$50,00, sendo a primeira em 10.03.2010. O término do cumprimento do ajuste se dará, portanto, em 10.02.2016. Processo aguarda o cumprimento do ajuste.

Observação



Por último, foi solicitado para exame, quando da inspeção, o **processo de nº 0000845-78.2010.5.04.0023**, em relação ao qual, na listagem de "processos parados" da Unidade, obtida em 23.08.2011 junto ao Sistema *inFOR*, constou como último andamento, em 07.01.2011, "RETORNO DE CARTA EXPEDIDA". Segundo esclareceu a Assistente do Diretor de Secretaria, no entanto, houve equívoco no lançamento do andamento, já que, na verdade, trata-se de Carta Precatória que foi devolvida ao Juízo Deprecante naquela data.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que regularize a informação no sistema, procurando manter de forma atualizada os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, REITERA-SE O QUE JÁ FOI ESTABELECIDO NA ATA DE CORREIÇÃO ANTERIOR E RECOMENDA-SE, AINDA, a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: (1) Continue a Unidade Judiciária a envidar todos os esforços para que o lapso temporal das pautas das iniciais de rito ordinário e das audiências de prosseguimento atinja prazo máximo de 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, e as pautas de rito sumaríssimo, o prazo estabelecido no artigo 852-B, III, da CLT. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema inFOR (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), devendo o



Diretor de Secretaria fazer um exame específico da relação de processos parados junto à unidade judiciária para detectar as situações de processos que necessitem andamento e retificar e/ou atualizar as informações relativas aos processos constantes da referida lista.(3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume guando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) A Secretaria deverá atentar para a formação dos autos suplementares, em conformidade com a disposição contida no artigo 105 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (9) Continue a Unidade Judiciária a envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (11) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (12) Na



devolução dos processos em carga deverá constar, sempre, a identificação do servidor que os recebeu. (13) Continue a Unidade Judiciária a designar audiências em processos na fase de execução, para fins de conciliação.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, ,subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA

Desembargadora Vice-Corregedora Regional